



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: TC-27539.989.20-2

Requerente: Rodoserv Engenharia Ltda.

Origem: Prefeitura Municipal de Olímpia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por meio de seus procuradores infra-assinados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

A Origem teve ciência do r. despacho (Evento 43) publicado no Diário Oficial do Estado em 19 de maio de 2021, que, diante da manifestação e dos apontamentos da D. Unidade Regional de Fiscalização – UR-08 (Evento 34), assinalou o prazo de 20 (vinte) dias úteis para apresentação de justificativas sobre supostas irregularidades relativas à quebra de ordem cronológica de pagamento de fornecedores.

Logo após ter conhecimento do r. despacho, a Origem passou a reunir os documentos e demais elementos que possam vir a esclarecer os apontamentos da D. UR-08. Entretanto, em que pesem os procedimentos adotados, não foi possível finalizar a reunião de todos os subsídios necessários, apesar dos esforços despendidos para o cumprimento do prazo.



Dessa forma, em prol das garantias do contraditório e ampla defesa, inerentes ao princípio do devido processo legal, insculpidas no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, requerer-se a concessão de prazo de mais 30 (trinta) dias, a fim de que a Origem possa concluir as diligências pertinentes para a elaboração das justificativas a serem apresentadas, em contribuição à nobre função exercida por esta Egrégia Corte de Contas.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 16 de junho de 2021.

PERCIVAL JOSÉ BARIANI JUNIOR

OAB/SP Nº 252.566

ANA CRISTINA FECURI

OAB/SP Nº 125.181

LEANDRO MORAES LEARDINI

OAB/SP Nº 452.788